



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

LEI Nº 929 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1991

Institui o Fundo Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de agricultura e Recursos Hídricos executadas ou coordenadas pela Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos que compreendem:

O atendimento ao Agricultor e ao pecuarista universalizado, regionalizado e hierarquizado:

- I - A primazia do atendimento as vítimas das secas;
- II - Precedência de atendimento nos serviços públicos;
- III - Assistência ao homem do campo através de extensão e promoção rural;
- IV - Promover um planejamento nas condições adequadas as necessidades da região, onde a cultura e as condições ambientais sejam devidamente observadas;
- V - Participar das decisões políticas na forma da legislação vigente.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Morada Nova
Morada Nova - Ceará

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Agricultura ficará subordinado diretamente ao Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Agricultura e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Prefeito Municipal;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Agricultura;
- III - Submeter ao Prefeito Municipal o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho de Contas dos Municípios do Ceará as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura Municipal as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de Agropecuaristas que integram a rede municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Fundo, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
- Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - Trimestralmente, os inventários de estoque e de instrumentos agrícolas;
 - Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Agricultura;
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do Fundo para serem submetidos ao Secretário de Agricultura e Recur-



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

- ... sos Hídricos;
- VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Fundo, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Agricultura;
- VIII - Apresentar, ao Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Agricultura detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para suprir deficiências financeiras;
- X - Encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Setor Assistencial;
- XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências de recursos financeiros do Governo Federal, Estadual e Municipal;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - O produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Tributário do Município;
- V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei de convênios no setor;
- VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência do estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - De prévia aprovação do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Agricultura:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Agricultura as obrigações de qualquer natureza que porventura o Conselho Municipal venha a assumir a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de atendimento ao homem do campo.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Agricultura evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Agricultura integrará o orçamento da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Agricultura observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

Agricultura tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas, na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, vem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Agricultura e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento com a aprovação do cronograma de desembolso da Prefeitura Municipal, serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema o que lhes couber.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Agricultura se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de agropecuária desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Ação Social, observado o disposto nesta Lei.
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Agricultura e Pecuária;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência ao homem do campo;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Agricultura e Pecuária;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova
Morada Nova - Ceará

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único - As receitas do Fundo Municipal de Agricultura serão liberadas em um prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Agricultura terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 30 de Novembro de 1991.

MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO
PREFEITA MUNICIPAL